

VITA, Álvaro. **Justiça Liberal, argumentos liberais contra o neoliberalismo**. São Paulo, Ed. Paz e Terra, 1993, 131 pp.

*Alcino Eduardo Bonella\**

O livro, com algumas modificações, é a dissertação de mestrado, defendida na Universidade de São Paulo em 1992, por Álvaro de Vita, bacharel em Ciências Sociais e mestre em Ciência Política.

É um trabalho sobre teoria liberal normativa, especialmente sobre a teoria da justiça de John Rawls, pensador contemporâneo que retoma o contratualismo e a ética de Kant para elaborar uma filosofia moral e política que se apresente como alternativa viável à tradição utilitarista.<sup>1</sup> Além da teoria de Rawls, Vita também discute pontos da teoria de Ronald Dworkin, referencial da abordagem chamada “baseada em direitos”.<sup>2</sup> O estudo levado a cabo por Vita investiga a moralidade liberal, que prioriza direitos face às considerações utilitárias.

Tal moralidade é sintetizada por ele em duas teses: 1) O Estado deve proteger um conjunto de direitos básicos dos cidadãos; 2) O Estado deve ser neutro quanto às diversas formas de vida que os cidadãos razoavelmente escolham para si em função de suas “concepções de bem”, ou seja, o Estado não deve impor uma concepção de bem humano. Na dissertação aqui resenhada, Vita se concentrará na tese 1.

No capítulo um, o autor compara o “liberalismo kantiano” com o “liberalismo hobbesiano”. Ambos defendem a primazia da justiça

---

\* Professor do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Uberlândia.

<sup>1</sup> Cf. RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge-Massachusetts, Belknap Press, 1971.

<sup>2</sup> Cf. DWORKIN, Ronald. **Taking Rights Seriously**. Cambridge-Massachusetts, Harvard University Press, 1977.

sobre o bem, ou a prioridade de direitos e instituições normativas públicas como valiosa em si mesma, independentemente da satisfação de interesses relativos às concepções de bem individuais. A diferença é que o segundo liberalismo é um tipo de “prudência”, ou uma moralidade restrita, que se funda no egoísmo racional e na soberania política que restringe os indivíduos ultra-expansivos, que colocam em risco a harmonia social. É o que chamamos rotineiramente de contratualismo.

O liberalismo kantiano ou “de princípios” quer, além da segurança prudencial, que aliás pode ser invocada contra direitos quando se alteram as circunstâncias políticas, um tipo de segurança moral. Ele é uma moralidade em sentido amplo, que se funda em razões de justiça, e que faz dos direitos de cada um um valor intrínseco. Tal liberalismo de princípios é o único, pensa Vítá, apto a considerar imparcialmente os interesses, além de não precisar se fundamentar no egoísmo racional e na necessidade de um contrato real. Ele se fundamenta em reflexões morais retiradas da tradição democrática.

Este último ponto é aprofundado no capítulo dois. A teoria da justiça de Rawls teria dois modos de fundamentação: uma através do dispositivo contratual, o que o compromete com o liberalismo hobbesiano; outra, através da teoria do “equilíbrio reflexivo”, o que o compromete com a ética de Kant. Vítá defende que as críticas (clássicas) ao individualismo metodológico valem para a primeira fundamentação, mas não para a segunda. Nesta última, busca-se justificar a justiça com a reflexão sobre as intuições e princípios recolhidos da tradição democrática. As convicções morais enraizadas e as concepções de justiça adequadas à esta tradição precisam estar em equilíbrio, e com isto, podemos avaliar moralmente.

Vítá propõe um exercício: pensar estas duas alternativas de justificação para o “princípio da diferença”, que é um dos princípios de

justiça de Rawls: desigualdades sociais e econômicas devem ser dispostas de modo a beneficiar os menos favorecidos, colocando-os em uma situação melhor do que aquela em que estariam em uma situação igualitária; do contrário, desigualdades sociais e econômicas são injustas. As intuições aqui não são tão claras. Há duas que se opõem: a da imparcialidade, ou a intuição de neutralizar desigualdades não-merecidas, e a da “titularidade”, ou intuição de aceitar desigualdades fruto do trabalho e inteligência, mesmo que inicialmente não merecidas, pois ninguém escolhe, por exemplo, a família em que vai nascer.

Quando confrontamos ambas com a convicção democrática da igualdade de tratamento (que considera todos os cidadãos como livres e iguais, pelo simples fato de serem aptos a participar do empreendimento coletivo que é a sociedade), devemos rejeitar ou modificar seriamente a segunda intuição (a da titularidade, ou da propriedade) em favor da primeira (a da imparcialidade), pois as desigualdades naturais imerecidas, se não são coordenadas com exigências de justiça, mantêm ou abrem um critério arbitrário para a apreciação inter-subjetiva, mais próximo das tradições aristocráticas que das democráticas. Segundo Vita, devemos apoiar Rawls e sua idéia de que desigualdades devem ser compensadas, e rejeitar Nozick, o liberal radical que defende que a propriedade privada deve ser sempre respeitada, ainda que casualmente constituída e distribuída.<sup>3</sup>

Apesar disto, há dificuldades na primeira intuição, como a especificação ou limitação do que é imerecido. Segundo Vita, Dworkin modificaria Rawls neste ponto: é preciso diferenciar desigualdades que são fruto do esforço e do trabalho, para evitar transferências do poupador

---

<sup>3</sup> Cf. NOZICK, Robert. *Anarchy, State and Utopia*. New York, Basic Books, 1974.

para o consumista, discordando, porém, de Nozick, e não aceitando passivamente a distribuição natural de talentos, nem a recusa de redistribuição periódica de recursos básicos, um ponto chave para os liberais radicais. Para Vita, este debate mostra que há fortes razões liberais para rejeitar a teoria da titularidade (de propriedade) do tipo da de Nozick (liberal radical ou neoliberal - “libertarianism”), razões que evidenciam que o “laissez-faire” não é parte da teoria moral liberal. Esta aponta mais para a intervenção na desigualdade visando compensar os menos favorecidos.

No capítulo três e quatro são apontados elementos importantes para o debate entre a perspectiva marxista e a de Rawls, e também, entre a perspectiva “culturalista” dos comunitaristas (que defendem um tipo de relativismo ético) e Rawls. Neste último debate, o autor parece apoiar prontamente a disposição de Rawls em restringir seus princípios à cultura democrática ocidental, apesar de tentar mostrar como seria possível um diálogo entre as culturas se tomássemos o ponto de vista das noções de pessoa e de justiça disponíveis em Rawls. As posições de MacIntyre e Sandel são confrontadas com as de Rawls. Vita reconhece que os temas, nestes debates, ainda estão em aberto, com soluções provisórias para os problemas que emergem.

O livro merece atenção, já que desponta no Brasil uma série de estudos e debates sobre ética normativa, e, especialmente, sobre John Rawls. Além de oferecer uma boa introdução a este último pensador, Vita nos desafia a pensar o contraste entre várias perspectivas que estão em debate na filosofia política atual. Porém, neste último aspecto, ele parece apoiar demasiadamente uma interpretação redistributivista da Teoria da Justiça de Rawls. Ele exagera o papel do “princípio da diferença”, que para Rawls faz parte de um ideal político de reciprocidade, e está sempre subordinado aos princípios da “igualdade equitativa de

oportunidades” e “igual liberdade máxima”. Por causa disto, Rawls distingue muito bem o princípio da diferença do “princípio da reparação” de injustiças, o que Vita não fez claramente.

Vita não fez nenhum esforço mais consistente para criticar o intuicionismo de Rawls (ou seja, seu apelo à cultura democrática como tradição disponível, que preenche todas as lacunas teóricas e práticas da concepção). Formalmente, a metodologia pode ser questionada, por exemplo, por circularidade: ela apela para as intuições ao justificar os princípios, e apela aos princípios para reforçar as intuições. Então, ela pode estar pressupondo os resultados que ela deveria demonstrar ou produzir.

Vita também é por demais complacente com a caracterização e a crítica de Rawls ao utilitarismo. Ele não aponta as críticas desta abordagem a Rawls (como as de Hare, para quem o utilitarismo é a posição metodológica mais simples e completa, ou as de Harsanyi, para quem a escolha racional e o contrato ideal de Rawls conduzem a princípios utilitários de justiça).<sup>4</sup> Neste debate pode-se apontar que uma perspectiva utilitária modificada contém recursos muito mais próximos do marxismo apontado por Vita, e muito mais distantes dos postulados metafísicos dos comunitaristas e contratualistas, merecendo ser considerado no debate apontado por Vita.

<sup>4</sup> Cf. HARE, R. M. “Rawls’ Theory of Justice”, In: DANIELS, Norman (edit.), **Reading Rawls**. Stanford, Stanford University Press, 1989; HARSANYI, J. “Morality and the Theory of Rational Behavior”, In: SEN, Amartya & WILLIAMS, Bernard (Edit.) **Utilitarianism and Beyond**. Cambridge, Cambridge University Press, 1982.